



80 Anos de Emancipação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes legais aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 09/2014, as seguintes vagas para cargo de provimento efetivo:

Qtd. de vagas	Cargos
02	Farmacêutico

Parágrafo único. A quantidade de vagas do cargo previsto neste artigo é acrescida as vagas já criadas na Lei Municipal nº 09/2014, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.04.00.2.05.01.10.302.0004.2.0052-MANUT. DO ATEN. HOSPITALAR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de dezembro de 2019.

Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
30/12/2019  
PACÔ MUNICIPAL  
  
RECORRIBILIDADE